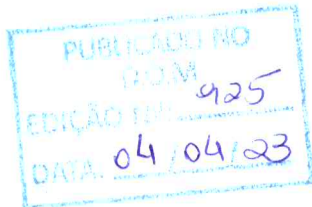


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 38 de 31 de Março de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). RUBENS GUERRA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

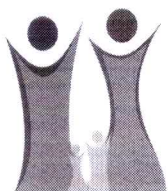
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). RUBENS GUERRA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14712P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao(à) Sr(a) **RUBENS GUERRA**, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED], Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º. 6, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado no DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.910,98 (Três mil e novecentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 38/2023 - FLS.02

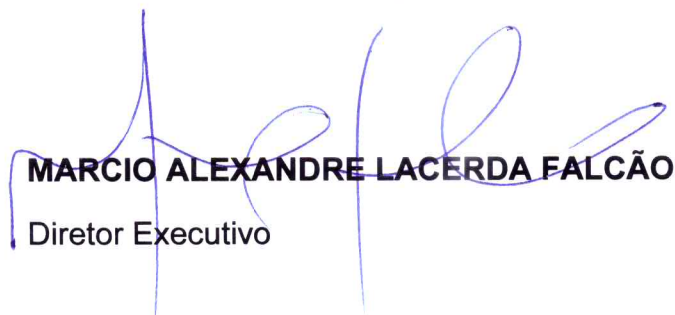
Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

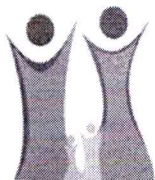
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 31 de Março de 2023.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14712P Processo de Origem:
Segurado: RUBENS GUERRA **Data de Cálculo:** 13/01/2023
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 10215 **Nível:**
Órgão de Origem: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO GERAL
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.544,20
A.T.S. - Lei:	585,17
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	781,58
TOTAL:	3910,95

Emissão em: 31/03/2023 - 08:50:26

Documento elaborado por:


JEAN FELIX DE OLIVEIRA
ASSESSOR DE DIRETORIA

Em 31/03/2023

Responsável


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.

Em 31/03/2023